

LEI Nº 570 DE 14 DE ABRIL DE 2009.

Concede revisão geral anual aos servidores municipais.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É concedido, nos termos da Lei Municipal nº 343 de 26.03.02, e art.37, X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, na ordem de 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), sendo 9,80% (índice acumulado do IGP-M no ano de 2008) e 1,31% a título de aumento real aos servidores públicos ativos, inativos, e Pensionista, pertencentes ao poder Executivo do Município de São João do Polêsine, exceto os Secretários Municipais, sobre os vencimentos vigentes, passando o valor do padrão referencial para R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das seguintes categorias econômicas da despesa:

- 31.90.11 - Vencimento e vantagens Fixas- Pessoal Civil.
- 31.90.13 - Obrigações Patronais.
- 31.90.03 - Pensões.
- 31.90.01 - Aposentadorias e Reformas.
- 31.90.16 - Outras despesas variáveis Pessoal Civil
- 31.90.04.99- Outras contratações por tempo determinado
- 31.90.04.01- Professores substitutos

Art.3º O valor das diárias de viagem será reajustado pelo mesmo índice dessa Lei, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 026, de 05 de maio de 1993.

Art.4º Essa Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2009.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos 14 de abril de 2009.

DENISE PREDEBON MILANESI
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.04.2009

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo

